

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2020

SECSP –

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO**, com Carta Sindical expedida em 15/05/1941, registrada no livro 02, folhas 169 do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ sob nº 60.989.944/0001-65, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99, CEP: 01049-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Ricardo Patah**, portador do CPF/MF nº 674.109.958-15; nos termos da assembleia realizada em 17/07/2019, e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ 52.807.013/0001-70, com sede na Avenida Paulista, 1499, CEP 01311-928, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Márcio Olívio Fernandes da Costa**, portador do CPF/MF nº 043.941.868-20, nos termos da assembleia realizada em 18/11/2019.

CONSIDERANDO o cenário de pandemia que assola o planeta, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e os elevados riscos de proliferação no Brasil;

CONSIDERANDO as diversas medidas já implementadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, todas com o mesmo propósito, de mitigar os efeitos derivados da propagação do referido vírus;

CONSIDERANDO a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a necessidade de equilibrar todos estes fatores; e

CONSIDERANDO as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de flexibilização para permitir medidas efetivas para garantia não apenas do bem estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, empresas e colaboradores, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, as PARTES celebram, de comum acordo, o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

1. DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO DO BANCO DE HORAS:

1.1. Pelo presente instrumento, o Banco de Horas poderá acumular saldo de horas negativas objetivando a compensação posterior, mediante horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento coletivo;

1.2. Se a compensação das horas negativas não for realizada pelo empregado sem justo motivo, dentro do prazo limite fixado no item 1.1, o empregador fica autorizado a descontar o saldo remanescente na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração final.

1.3. Em caso de rescisão contratual sem justa causa, eventual saldo negativo do banco de horas, não será descontado dos valores rescisórios.

2. DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

2.1. Fica facultado às empresas concederem férias individuais ou coletivas de até 30 (trinta) dias ininterruptos, independentemente de prévio aviso, dadas as circunstâncias atuais.

2.2. Diante das incertezas sobre o contágio no Brasil as empresas poderão fracionar as férias de seus colaboradores, de forma individual, coletiva ou revezadamente, em até 3 (três) períodos iguais de 10 (dez) dias.

2.3. As férias poderão ser concedidas ainda que o empregado não tenha completado o período aquisitivo, podendo ser compensadas na forma da lei.

2.4. As demais formalidades pertinentes ao início do gozo das férias também estão dispensadas em caráter excepcional, considerando os termos aqui tratados.

3. DA ADAPTAÇÃO AO TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE)

3.1. As empresas privilegiarão atividades remotas desde que compatíveis com a natureza do serviço, dispensadas as formalidades pertinentes a contrato específico.

3.2. Transitoriamente, as regras trabalhistas pertinentes serão relativizadas, sendo de

corresponsabilidade das partes as medidas de adaptação, com o menor custo, e a regra de não execução de horas extras, salvo disposição expressa em contrário.

4. DOS EFEITOS DESTES INSTRUMENTOS

4.1. A presente medida é adotada em caráter de URGÊNCIA e perdurará enquanto durar o caráter restritivo.

4.2. Eventuais providências editadas pelos órgãos públicos prevalecerão sobre as regras aqui dispostas.

4.3. A abreviação no tempo das medidas será considerada e providenciada formalmente, caso restabelecida a normalidade ou condições mínimas de funcionamento das empresas, sem prejuízo dos efeitos jurídicos produzidos pelas medidas extraordinárias.

4.4. Os salários referentes ao mês de março de 2020 deverão ser pagos normalmente até o 5º dia útil do mês de abril de 2020.

4.5. A prorrogação destas regras, igualmente, dependerá de expressa manifestação das entidades convenientes, pela mesma via, aditamento, ou nova Convenção Coletiva de Trabalho.

4.6. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 09 de março de 2020, não alteradas ou abrangidas pelo presente ADITAMENTO, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2020, conforme o disposto na Cláusula nº 67 da convenção coletiva ora aditada.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito, coincidentes com a vigência da convenção coletiva de trabalho 2019/2020.

São Paulo, 20 de março de 2020.

Ricardo Patah
Presidente

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO

SINDICATO INTERMUNICIPAL
DO COMERCIO VAREJISTA
DE:52807013000170

Assinado de forma digital por
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO
COMERCIO VAREJISTA
DE:52807013000170
Dados: 2020.03.20 11:41:10 -03'00'

Márcio Olívio Fernandes da Costa

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SP